

Sugestão de Discussão para o Estatuto

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC -RS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, ATIVIDADES E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul com sede e foro em Porto Alegre, RS, é constituído em conformidade com a legislação vigente por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, defesa, representação legal dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos Técnicos Industriais De Nível Médio, em todas as modalidades **de formação**.

Parágrafo primeiro – A base territorial do sindicato abrange a todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser subdividida em núcleos sindicais regionais, de acordo com as necessidades das respectivas bases, para bem representar a categoria, conforme carta sindical expedida.

Parágrafo segundo – Os técnicos industriais de nível médio têm a profissão regulamentada pela Lei 5.524/68 e enquadram-se na área dos profissionais liberais, conforme portaria 3.156/87 do Ministério do Trabalho, exercendo atividade profissional não delegável e com independência, respeitando os limites da legislação como categoria profissional diferenciada.

Parágrafo terceiro – O Sindicato adota a sigla SINTEC-RS que identificará, de maneira resumida, sua denominação.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria, bem como, defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior ou órgãos governamentais;
- d) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa, nos termos da legislação vigente;
- e) Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da categoria profissional que representam, nos termos da legislação vigente;
- f) Propugnar pela constante elevação do ensino técnico no país e da qualificação de técnico industrial;
- g) Criar Delegacias Regionais, subsedes regionais, eleger delegados sindicais, com o objetivo de estender sua ação a todas as áreas de abrangência territorial;
- h) Organizar, quando necessário, tabelas de salários e de honorários profissionais, de acordo com a legislação vigente;
- i) Estabelecer convênios com instituições financeiras para o gerenciamento dos ativos da entidade;

- j) Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que propiciem serviços, produtos ou benefícios com vantagens para os seus associados;
- k) Instituir serviços de assistência jurídica profissional técnica e demais serviços sociais que atendam às necessidades de seus associados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;
- l) Promover a fundação de associações e cooperativas de crédito e trabalho;
- m) Manter convênios com entidades de ensino técnico;
- n) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização buscando a constante qualificação profissional;
- o) Atuando como agente integrador em estágios para estudantes de cursos Técnicos Industriais de Nível Médio, conforme representatividade da entidade;
- p) Atuar junto ao conselho profissional da categoria, órgãos públicos e empresas privadas na defesa das prerrogativas profissionais dos técnicos industriais de nível médio e na ampliação do mercado de trabalho, em atendimento ao disposto em lei;
- q) Participar da vida institucional dos conselhos profissionais, federal e/ou regional, da categoria, pugnano pela representação dos técnicos industriais de nível médio nas respectivas direções e órgãos internos, quando necessário;
- r) Promover a inclusão de todos, combater a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades;
- s) Patrocinar eventos de educação, esportivos, culturais e sociais, bem como estudos científicos, pesquisas, feiras, estudos técnicos voltado ao desenvolvimento da sociedade, sempre que realizados por estudantes, professores, profissionais técnicos e/ou liberais, de instituições ou escolas, promovendo o sindicato e a categoria dos técnicos junto à sociedade.

Parágrafo Único - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior e ou de sua categoria profissional, conselhos profissionais e a outras entidades de interesse da categoria, bem como em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO 3º - São deveres do sindicato:

- a) Promover o desenvolvimento técnico e cultural, visando à valorização da categoria profissional que representa;
- b) Promover acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- c) Editar publicações de interesse da categoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância rigorosa da lei, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades em lei e neste estatuto;
- c) Proibição de exercício de cargo eletivo na entidade cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A todo profissional que participe das atividades especificadas no artigo primeiro, satisfazendo as exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato.

ARTIGO 6º - O pedido de admissão será instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de filiação com declaração do nome completo por extenso, CPF, endereço, modalidade técnica e local onde exerce sua profissão;
- b) Comprovante do recolhimento das contribuições legais;
- c) Comprovação da habilitação profissional mediante diploma ou registro no devido Conselho Profissional;
- d) Comprovante de matrícula em curso regular de Ensino Técnico Industrial nas modalidades representadas pelo Sindicato, no caso de sócio estudante;

Parágrafo único — Na sede do Sindicato encontrar-se-á, seguindo modelo aprovado pela Diretoria, uma ficha de filiação atendendo minimamente os itens do Artigo 6º item a, e os dados do cadastro social de todos os seus associados.

ARTIGO 7º - As modalidades de associados podem ser:

- a) FUNDADORES – Os técnicos Industriais que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- b) EFETIVOS – Os técnicos Industriais que tenham sido admitidos nos termos do Artigo 6º em conformidade ao artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- c) BENEMÉRITOS: Aqueles que, a juízo da Diretoria e/ou Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao sindicato e a categoria;
- d) ESTUDANTE: Aqueles que estiverem cursando Escolas técnicas industriais de 2º Grau a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- e) CONVENIADO: O(a) cidadão(a) não integrante da categoria profissional que apresentado por um sócio ou efetivo, poderá associar-se, no intuito de utilizar os serviços do sindicato;
- f) APOSENTADO: Filiados que contribuíram para o sindicato por no mínimo 5 (cinco) anos e que comprovem sua condição de aposentado, independente do motivo;

Parágrafo primeiro – Os profissionais associados dos seus respectivos sindicatos ou instituições associativas de sua categoria, que mantenham convênio com o SINTEC-RS, poderão fazer parte do quadro social e serão enquadrados na modalidade Conveniado.

Parágrafo segundo - A diretoria ou a assembleia da entidade poderão incluir novas modalidades conforme sua conveniência.

ARTIGO 8º - São **direitos** dos associados:

- a) Encaminhar solicitação ao **Diretor** Presidente, estando quites com a tesouraria, assinada por um número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, de convocação de assembleia geral extraordinária, especificando a “ordem do dia”;
- b) Votar e ser votado nas eleições e em assembleias gerais, **com exceção do sócio conveniado**;
- c) Beneficiar-se dos serviços assistenciais proporcionados pelo sindicato;
- d) Propor a diretoria medidas de interesse profissional e social;
- e) Solicitar a qualquer tempo sua **exclusão** do quadro social, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, encaminhando por escrito o seu pedido a Diretoria;
- f) Representar em Assembleia Geral ou para a Diretoria, qualquer ato contrário a este estatuto;

Parágrafo **primeiro** - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo – Aos associados Estudantes poderá ser concedido desconto especial no valor da contribuição social, cujo percentual e forma de concessão serão definidos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro – Aos Associados Aposentados será determinada em assembleia Geral Ordinária um valor fixo, específico para esta modalidade, observando um critério de redução do valor em relação ao valor da contribuição social praticada;

Parágrafo quarto – O status do associado perante a entidade é definido da seguinte forma:

- a) **Associado Ativo** – associado adimplente com a entidade;
- b) **Associado Advertido** – associado que está inadimplente, com, no mínimo, 3 (três) mensalidades em aberto, ininterruptas ou não;
- c) **Associado Inadimplente** – quando o associado estiver com, no mínimo, 4 (quatro) mensalidades em aberto, ininterruptas ou não, poderá ser excluído do quadro social.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Diretoria e/ou assembleia geral e por legislação em vigor;
- b) Comparecer as assembleias gerais e acatar as decisões aprovadas.
- c) Respeitar a lei e cumprir o presente estatuto;
- d) **Manter os seus dados junto à entidade sempre atualizados;**
- e) **Zelar pelo patrimônio e imagem do Sindicato.**

ARTIGO 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão.

Parágrafo primeiro – Poderão sofrer a **penalidade** de advertência, sendo comunicados por ofício reservado da diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no artigo 9º **do presente estatuto**.

Parágrafo segundo – Poderão ser excluídos do quadro social pela assembleia geral os associados que:

- a) Apesar de advertidos pela diretoria, reincidirem no descumprimento estatutários e legais;
- b) Por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio **ou imagem** do sindicato, se constituir elementos nocivos a entidade;

Parágrafo terceiro: A advertência será precedida de comunicação ao associado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, fique adimplente com a entidade e terá o status alterado de associado ativo para associado advertido;

Parágrafo quarto: A exclusão do associado inadimplente será precedida de comunicação, para que no prazo de 30 (trinta) dias, fique adimplente com a entidade sob pena de exclusão do quadro social.

ARTIGO 11º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder de comunicação ao associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de **quinze** (15) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro – Da penalidade imposta, caberá recurso para a assembleia geral.

Parágrafo segundo – Caso o associado não proceda sua defesa dentro do prazo previsto no caput, estará excluído automaticamente do quadro associativo da entidade.

ARTIGO 12º – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da diretoria e/ou assembleia geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das mensalidades.

Parágrafo único - No caso de exclusão, ao associado que tiver um dependente vinculado, este também perderá o direito de usufruir os serviços do sindicato, nas mesmas condições.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - São órgãos da administração sindical:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho fiscal;
- d) As Delegacias Regionais
- e) Os Delegados em Empresas;

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º - Assembleia Geral é o órgão supremo do sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes, nem a este estatuto.

ARTIGO 15º - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente do Sindicato, ou a quem ele delegar, que a seguir, poderá indicar um membro da assembleia para condução dos trabalhos. Instalada a assembleia, o Diretor Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos diretores presentes.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a realização de assembleias virtuais através de plataformas que garantam segurança, sigilo de voto e observância ao previsto neste estatuto.

Parágrafo segundo - As assembleias Gerais serão instaladas: em primeira (1ª) convocação no horário constante do edital, com a presença da maioria dos sócios ou, em segunda (2ª) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo terceiro - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e quites com a Tesouraria.

Parágrafo quarto - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas em votação secreta, votação a descoberto ou aclamação.

Artigo 16º - A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente do sindicato, por edital, que conterà a ordem do dia e será publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data de sua realização, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ou através das mídias sociais e/ou afixado na sede do sindicato .

Parágrafo único - A publicação do Edital em jornal de grande circulação em toda a base territorial será obrigatória somente nos casos de Assembleias Ordinárias, Eleitorais, bem como aquelas que discutam alteração do estatuto, para autorizar a alienação de renda e bens imóveis do patrimônio do Sindicato ou previstas na legislação.

ARTIGO 17ª – A assembleia Geral funcionará em reuniões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Eleitorais.

Artigo 18º - A assembleia Geral Ordinária reunir-se-à até 31 de maio para a apreciação do relatório de atividade e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único – A assembleia ordinária se realizará, no mínimo uma vez ao ano, na forma da lei ou deste estatuto.

ARTIGO 19º - A assembleia Geral Extraordinária reunir-se-à somente quando:

- a) O **Diretor** Presidente do sindicato, a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar necessário;

- b) Os associados, quites com a tesouraria e em número mínimo de 1/5 do quadro social justificarem, em requerimento escrito, **fundamentando** os motivos da convocação, dentro dos preceitos estatutários legais.

Parágrafo primeiro – O **Diretor Presidente** do sindicato não poderá opor-se à convocação da assembleia geral pretendida pela maioria da diretoria, do conselho fiscal ou pelos associados, cumprido-lhe tomar providências para a respectiva reunião dentro de trinta (30) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo segundo - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o **Diretor Presidente** haja providenciado, a convocação será feita pelos que a solicitarem.

Parágrafo terceiro – Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária, a maioria daqueles que a solicitaram, para que a mesma possa instar-se legalmente.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Extraordinária tratará somente do assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical previstos na legislação e na constituição federal.

Parágrafo sexto — **Compete à Assembleia Geral destituir os administradores, assim entendidos como membros da Diretoria e deliberar sobre a dissolução da entidade. Para tanto é exigido o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim;**

Parágrafo sétimo – **Para alteração do estatuto, visando a ampliação da base territorial e/ou da abrangência da categoria, exige-se o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim. Nos demais casos, de adequação ou revisão do estatuto, será convocada assembleia específica para o fim, exigindo-se, em primeira chamada, o quórum de 2/3 dos associados e em segunda e última chamada, com o voto da maioria dos presentes.**

ARTIGO 20º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas em escrutínio secreto, quando se tratar dos seguintes assuntos:

- a) Eleição para os cargos dos órgãos da administração sindical;
- b) Recursos contra o ato da diretoria, relativo à imposição de penalidades a associado.

ARTIGO 21º - Os bens imóveis da entidade sindical não serão alienados sem a prévia autorização das respectivas assembleias gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Caso não seja obtido o quórum estabelecido no caput, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses previstas a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo terceiro - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, fica a entidade obrigadas a realizar avaliação prévia do bem.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22º - A Diretoria é composta de **12 (doze)** membros, eleitos através de processo eleitoral, conforme estabelece o artigo **41º**, para um período de **04 (quatro) anos**, para os seguintes cargos:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Administrativo;
- d) Um Diretor Administrativo substituto;
- e) Um Diretor Financeiro;
- f) Um Diretor Financeiro substituto;
- g) Um Diretor de Negociações Coletivas;
- h) Um Diretor de Negociações Coletivas substituto;
- i) Um Diretor de Comunicação;
- j) Um Diretor de Comunicação substituto;
- k) Um Diretor de Organização Política e Formação Sindical;
- l) Um Diretor de Organização Política e Formação Sindical substituto;

Parágrafo primeiro – No caso da vacância, definitiva **ou temporária**, do Diretor Presidente, assume em seu lugar o vice presidente, e assim, sucessivamente.

Parágrafo segundo – Nos demais cargos, assume o diretor administrativo ou outro diretor à escolha da diretoria. É permitida a acumulação de cargos da diretoria em caso de vacância.

Parágrafo terceiro – Os membros da diretoria poderão ser reeleitos, em mandato consecutivos, com exceção **do cargo de** Diretor Presidente, que poderá se reeleger uma única vez.

Parágrafo quarto – As renúncias e os pedidos de licença serão comunicados ao Diretor Presidente, por escrito, que definirá, na forma do estatuto, a substituição.

Parágrafo quinto - No caso de renúncia ou licença do Diretor Presidente, esta será comunicada ao seu substituto, na forma do estatuto, por escrito, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se reunir com a Diretoria para deliberar sobre o assunto.

ARTIGO 23º - Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por Técnicos Industriais das modalidades profissionais as quais o sindicato representa.

ARTIGO 24º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos associados e da categoria profissional;

- b) Elaborar regimentos internos subordinados a este estatuto e destinados a regular os serviços necessários;
- c) Cumprir as leis em vigor, bem como, o estatuto, regimentos internos e resoluções próprias e da assembleia geral;
- d) Apresentar a assembleia geral ordinária até 31 de maio de cada ano o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do conselho fiscal, bem como um relatório de atividades desenvolvidas no ano;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo **Diretor Presidente**;
- g) Prestar esclarecimentos sobre a administração do sindicato quando solicitado pelo conselho fiscal ou pelos associados, na defesa de seus direitos;
- h) Eleger os delegados da categoria, para representar o sindicato perante os órgãos de fiscalização e regulamentação profissional, junto às entidades sindicais de instância superior, ou órgãos públicos privado;
- i) **Zelar pelo patrimônio do sindicato.**

Parágrafo primeiro – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo segundo – Ao término do mandato a diretoria realizará prestação econômico financeira das contas de sua gestão constando, além do parecer do conselho fiscal, as assinaturas do contador legalmente habilitado, do Diretor Presidente e do **Diretor Financeiro**, nos termos deste estatuto e legislação vigente.

ARTIGO 25º - Ao Diretor Presidente, compete:

- a) Representar o sindicato perante os órgãos públicos em geral e em juízo, podendo, nesta última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que por lei exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da diretoria e/ou assembleia geral;
- b) Convocar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, presidindo as primeiras e instalando as últimas, **bem como delegar na forma da lei estas funções**;
- c) Assinar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, **quando necessário**, com os demais diretores, os papéis que tramitarem na secretaria e na tesouraria, inclusive o balanço e o relatório de exercício;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar, juntamente como o Diretor Financeiro, os cheques, **títulos** e contas a pagar;
- e) Admitir e demitir empregados e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, aprovadas em reunião da diretoria;
- f) Fiscalizar todos os atos administrativos dos demais diretores ordenando as medidas e tomando as providências que julgarem necessárias;
- g) Conveniar com entidades públicas e privadas, no sentido de proporcionar comodidade e vantagens aos associados.

ARTIGO 26º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;

- b) Representar legalmente o Sindicato quando solicitado pelo Diretor Presidente;
- c) Prestar assessoramento ao Diretor Presidente;
- d) Participar da Administração Sindical.

ARTIGO 27º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Assessorar os trabalhos dos delegados sindicais e sua integração com a diretoria;
- b) Administrar os serviços da sede do sindicato;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e da assembleia geral, transcrevendo-as depois de aprovadas em livros adequados **ou outros meios ou mídias adequadas conforme a legislação vigente;**
- d) Participar da administração sindical;
- e) **Identificar, propor, avaliar e administrar serviços, produtos e convênios oferecidos pelo sindicato aos seus associados.**

ARTIGO 28º - Ao Diretor Administrativo Substituto compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo nos seus trabalhos da administração;
- c) Participar da Administração sindical.

ARTIGO 29º - Ao **Diretor Financeiro** compete:

- a) Coordenar, diretamente, os trabalhos da tesouraria convocando, quando necessário, o auxílio do **Diretor Financeiro** substituto;
- b) Ter, sob a sua responsabilidade, os valores, **numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação, adotar todas as providências necessárias para zelar pela sustentabilidade financeira e patrimonial da entidade;**
- c) Assinar com o **Diretor Presidente** os cheques e demais papeis efetuando os pagamentos autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e um balanço anual;
- e) Participar da administração sindical.

ARTIGO 30º - Ao Diretor Financeiro substituto compete:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nos trabalhos da tesouraria;
- c) Participar da administração sindical.

ARTIGO 31º - Ao **Diretor de Negociações Coletivas** compete:

- a) **Manter em dia e em ordem as atas de assembleias, registros e cópias de acordos, convenções, dissídios e outros atos coletivos de trabalho, bem como todo o processo de negociação sindical;**
- b) **Coletar e organizar dados e informações referentes aos assuntos de sua pasta;**
- c) **Analisar a abrangência de acordos e convenções do sindicato existentes;**
- d) **Proceder estudos no sentido da elaboração da pauta reivindicatória dos acordos coletivos de trabalho, convenções e acordos judiciais;**
- e) **Organizar um cronograma de negociações que permita a realização, e tempo hábil à data base, das assembleias gerais, visando os processos negociais;**

- f) Revisar e propor os termos dos editais de convocações das assembleias gerais para definição de pautas, observando os prazos legais, encaminhando à diretoria administrativa para providenciar a sua publicação;
- g) Participar das assembleias gerais, quando solicitado, para a definição das pautas referentes aos acordos, convenções coletivas, e elaborar as atas e preparar a pauta de reivindicações resultante de cada assembleia, participando diretamente das negociações;
- h) Propor a realização de atividades que visem manter a categoria informada dos seus direitos sociais e econômicos decorrentes de lei e dos atos administrativos, bem como articular o envio de comunicação à categoria de boletins visando informar a convocação de reuniões, assembleias, convocações e decisões que envolvam os processos negociais;
- i) Propor formas de orientar e assistir os membros da categoria sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos;
- j) Manter estreito relacionamento com os delegados sindicais, no sentido de identificar eventuais descumprimentos de cláusulas acordadas para as devidas providências;
- k) Participar da administração sindical.

ARTIGO 32º - Ao Diretor de Negociações Coletivas substituto compete:

- a) Substituir o Diretor de negociações coletivas em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nas negociações coletivas da entidade;
- c) Participar da administração sindical.

ARTIGO 33º - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Promover a divulgação dos assuntos de interesse do sindicato e da categoria, de forma sistemática e em caráter permanente, visando à boa imagem da entidade e da categoria perante a sociedade;
- b) Divulgar as atividades e as promoções de ordem geral do sindicato;
- c) Realizar estudos e pesquisas visando à implementação de novas formas de comunicação entre os filiados e perante a sociedade em geral;
- d) Manter sistema de informações e divulgação de uso interno do sindicato;
- e) Estabelecer contatos permanentes e sistemáticos com os órgãos de comunicação de massa e seus formadores de opinião, visando à divulgação de matérias de interesse do sindicato;
- f) Promover a urbanidade e o convívio social da categoria dos técnicos industriais, por meio de reuniões sociais, excursões turísticas e demais eventos, contemplando a participação dos filiados e seus familiares;
- g) Alimentar o conteúdo das mídias sociais do sindicato de forma a atender o interesse da entidade e de sua categoria;
- h) Participar da administração sindical.

ARTIGO 34º - Ao Diretor de Comunicação substituto compete:

- a) Substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos;
- b) Auxiliar na divulgação e forma de comunicação da entidade;
- c) Participar da administração sindical.

ARTIGO 35º - Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical compete:

- a) O acompanhamento da legislação na esfera federal, estadual, municipal, previdenciária, trabalhista etc., visando levar à toda diretoria as informações atualizadas, afim de se promover o debate sobre os assuntos a serem discutidos;
- b) Manter conhecimento da legislação Sindical e suas possíveis mudanças, permitindo ao Diretor Presidente e aos demais Diretores a realização de gestão tranquila e correta;
- c) Propor, coordenar e elaborar, sempre que necessário, a realização de eventos direcionados a qualificação, atualização e formação sindical;
- d) Participar da administração sindical.

ARTIGO 36º - Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical substituto compete:

- a) Substituir o Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical em seus impedimentos;
- b) Auxiliar nas atividades de competência do Diretor de Organização Política e Formação Sindical sempre que solicitado;
- c) Participar da administração sindical.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos a cada **04 (quatro)** anos, para um mandato coincidente com o da diretoria;

ARTIGO 38º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do sindicato, tendo ainda competência para :

- a) Examinar os relatórios financeiros emitidos via sistema bem como os registros contábeis gerados;
- b) Fiscalizar a aplicação das quantias referentes a auxílio e benefícios.

ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal se reunirá mediante a convocação do Diretor Presidente do sindicato ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-à anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DOS DELEGADOS

ARTIGO 40º - Aos Delegados compete:

- a) Representar o sindicato dentro da sua área de atuação;
- b) Sempre que o delegado sindical tiver que deliberar assuntos relativos à categoria deverá fazê-lo em conjunto com a diretoria;

- c) Anualmente os delegados, **quando solicitados pela Diretoria**, deverão apresentar relatório de suas atividades ao diretor administrativo sobre a sua representação sindical.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 41º - As eleições para todos os cargos da administração do sindicato, processar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral específico da entidade e serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, precedentes ao término do mandato em vigência.

Parágrafo primeiro- Todos os cargos da Administração do Sindicato terão mandato de 4 (quatro) anos;

Parágrafo segundo – O prazo para Registro de Chapas se dará até 15 dias corridos após a publicação do Edital de Convocação;

Parágrafo terceiro – O registro das Chapas poderá ser realizado na Sede do Sindicato ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, por e-mail ou outro meio a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral no prazo proposto.

Parágrafo quarto - Estarão aptos a votarem todos os associados, que estiverem com suas obrigações em dia com a Entidade até 60 dias antes do pleito, mais de seis meses de inscrição no Quadro Social.

Parágrafo quinto - Está impedido de participar das eleições do Sindicato, não podendo votar e tampouco ser votado, para os cargos de Administração ou Representação, ou seja, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais, o associado Benemérito, Estudante, Aposentado e Conveniado e ainda aquele associado Fundador ou Efetivo que se encontrar nas seguintes condições:

- (I) inadimplente com a tesouraria da entidade;
- (II) encontrar-se em litígio promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado;
- (III) não preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral;
- (IV) condicionada às demais condições deste Estatuto;

Parágrafo sexto – Aos associados que compõem as chapas que irão concorrer às eleições do sindicato, estes deverão comprovar estar em dia com a entidade até 6 (seis) meses antes do prazo para o efetivo registro da chapa;

Parágrafo sétimo - O processo eleitoral das votações e das apurações, a posse dos eleitos, obedecerá às normas vigentes na ocasião do pleito e no Regulamento Eleitoral;

Parágrafo oitavo - Poderá conter no Regulamento Eleitoral, no caso de concorrer chapa única para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, que a eleição poderá ser por aclamação em assembleia Geral Eleitoral;

Parágrafo nono - A Assembleia Geral Eleitoral reunir-se-á de quatro (4) em quatro (4) anos, no último semestre, para realizar o escrutínio e posse dos dirigentes eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 42º - Constituem fontes de recurso para a manutenção do sindicato:

- b) As contribuições legais definidas em lei;
- c) A contribuição social fixada pela diretoria e/ou assembleia geral;
- d) Repasses financeiros de conselhos profissionais;
- e) As rendas produzidas pelo patrimônio do sindicato, como aluguéis de imóveis, dividendos de ações, juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;
- f) Os rendimentos de serviços ou de convênios firmados;
- g) Outras receitas eventuais.

ARTIGO 43º - Constituem patrimônio do sindicato:

- a) As doações e legados;
- b) Os bens imóveis ou móveis adquiridos;
- c) Aplicações e saldos em cadernetas de poupança em instituições financeiras, numerários em caixa e depósitos bancários em geral.

ARTIGO 44º - No caso de dissolução voluntária do sindicato, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, seja este destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ARTIGO 45º - A administração do patrimônio do sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

CAPÍTULO VI

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 46º- Aos membros da administração sindical perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste estatuto;
- b) Abandono de cargo, pela ausência não justificada, por um período de 6 (seis) meses;
- c) Aceitação ou solicitação de mudança de residência, que importe no afastamento do cargo.

Parágrafo primeiro – Verificada qualquer das hipóteses acima a decisão ficará a cargo da assembleia geral, convocada para este fim.

Parágrafo segundo – Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato, deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 47º - As renúncias e pedidos de licenças serão comunicados por escrito ao **Diretor** Presidente do sindicato.

Parágrafo único – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do sindicato, será ela notificada, igualmente por escrito a Diretoria, dando ciência do ocorrido.

ARTIGO 48º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente, ainda que demissionário, convocará assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta diretiva provisória.

ARTIGO 49º - A junta Diretiva provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com este estatuto.

Parágrafo único – Os membros da junta são elegíveis para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas eleições de que trata este artigo.

ARTIGO 50º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da administração sindical que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato durante 04 (quatro) anos.

ARTIGO 51º - Ocorrendo o falecimento de membro da administração sindical, assumirá o respectivo substituto, **observada a disposição do artigo 22, parágrafo segundo**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º - De todo o ato lesivo de direitos ou contrários à lei ou a este estatuto, emanado da administração sindical, caberá recurso do prejudicado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de comunicação escrita, para a autoridade competente.

ARTIGO 53º - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias e delegados sindicais para melhor organização dos serviços prestados aos seus associados e da categoria profissional.

ARTIGO 54º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados a crime, conforme previsão na legislação penal específica, julgados em conformidade com a legislação processual vigente.

ARTIGO 55º - Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

ARTIGO 56º - Os associados não são responsáveis, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela diretoria do sindicato.

ARTIGO 57º - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral, revogada as disposições em contrário.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINTEC-RS